



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

Conselho Superior

Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 , gabinete.reitoria@ifrr.edu.br

www.ifrr.edu.br

Resolução CONSUP/IFRR N° 775, de 8 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre as normas para o desenvolvimento de cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC ou qualificação profissional, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a autonomia institucional conferida pelo Art. 1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9.394/1996, a Lei nº 9.608/1998, o Decreto nº 5.154/2004, o Decreto nº 5.840/2006, a Resolução CNE/CP nº 1/2021, a Resolução nº 639/2022 - CONSUP/IFRR, a Resolução nº 589/2021 - CONSUP/IFRR, o constante no processo nº 23231.000632.2022-79, e a decisão do colegiado tomada na 89.ª sessão plenária, realizada em 21 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Os cursos ofertados pelo Instituto Federal de Roraima (IFRR) deverão observar o eixo tecnológico, o perfil profissional na área de atuação, os requisitos para acesso e as respectivas ocupações, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e o Guia Nacional dos Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) ou outra referência oficial vigente.

Art. 2º. A formação inicial e continuada é um processo de ensino e aprendizagem voltado à formação de jovens e trabalhadores para sua inserção ou reinserção no mundo do trabalho, para exercício profissional e/ou elevação de escolaridade.

Art. 3º. Os servidores do IFRR não fazem jus à remuneração adicional pela execução de cursos FIC com recursos orçamentários da instituição, exceto os desenvolvidos no âmbito de programas institucionais regulamentados.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS, CATEGORIAS E MODALIDADES DOS CURSOS FIC**

Art. 4º. Os Cursos FIC têm como finalidade a qualificação de jovens e trabalhadores, visando promover a formação inicial e a formação continuada em atendimento às demandas do mundo do trabalho, conforme a realidade local, regional e nacional.

Art. 5º. Os Cursos de Formação Inicial e Formação Continuada são indicados para quem

deseja atualizar conhecimentos na área de atuação ou para quem está buscando a inserção ou reinserção no mundo do trabalho.

Art. 6º. São objetivos dos Cursos de Formação Inicial e Formação Continuada:

I - proporcionar aos trabalhadores o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social;

II - promover a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III - qualificar e requalificar trabalhadores, preparando-os para que se dediquem a um tipo de atividade profissional e ingressem, reingressem ou permaneçam no mercado de trabalho;

IV - ampliar as competências profissionais de trabalhadores;

V - despertar nos cidadãos o interesse para o reingresso nos estudos, em cursos e programas que promovam a preparação para o mundo do trabalho.

Art. 7º. Os Cursos FIC, também conhecidos como Cursos de Qualificação Profissional, dividem-se em três categorias:

I - **Formação Inicial** - com carga horária igual ou superior a 160 horas, voltada para aqueles que buscam qualificação;

II - **Formação Continuada** - com carga horária mínima de 20 horas e máxima de 159 (cento e cinquenta e nove) horas, voltada para aqueles que já possuem conhecimento e/ou atuação na área, mas buscam atualização e aperfeiçoamento profissional;

III - **Programa Nacional de Integração da Educação Profissional à Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos articulada à Formação Inicial e Continuada - PROEJA FIC**: compreende a oferta de cursos que podem articular-se ao ensino fundamental ou ao ensino médio, de acordo com o Decreto nº 5.840/2006, observando a carga horária mínima de mil e quatrocentas horas, assegurando-se cumulativamente:

a) a destinação de, no mínimo, mil e duzentas horas para formação geral; e

b) a destinação de, no mínimo, duzentas horas para a formação profissional.

§ 1º. Para a oferta de Cursos de Formação Inicial, são necessários o parecer e a aprovação da Pró-reitoria de Extensão (PROEX) delegada pelo(a) Reitor(a) e Presidente do Conselho Superior, por meio desta Resolução;

§ 2º. Para a oferta de Cursos de Formação Continuada, é necessária apenas a aprovação da Direção-Geral do *campus* ofertante;

§ 3º. Para a oferta dos Cursos do Proeja FIC deverão ser observadas as normas nos termos da regulamentação vigente.

Art. 8º. Os Cursos FIC poderão ser oferecidos nas modalidades (presencial, semipresencial ou a distância), de acordo com as características da demanda e das condições de oferta.

Art. 9º. O curso ofertado na modalidade semipresencial ou a distância deve ser ministrado exclusivamente em Ambiente Virtual de Aprendizagem utilizado pela instituição, obrigatoriamente estar cadastrado no setor de Educação à Distância do *campus* ofertante, utilizando-se de instrumentos pertinentes à prática pedagógica na modalidade EaD, observando-se no que couber a legislação vigente.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. Compete à PROEX:

I. fomentar o desenvolvimento de cursos FIC nos *campi* do IFRR;

II. elaborar normativas e orientações para criação de cursos FIC;

III. emitir parecer técnico-pedagógico dos projetos pedagógicos dos cursos FIC quando se tratar de Cursos de Formação Inicial e Projeja FIC e, quando se tratar de cursos ofertados na modalidade de Educação a Distância (EAD), encaminhar para parecer da Diretoria de Políticas de Educação a Distância (Dipead);

IV. aprovar, caso parecer pedagógico favorável, o curso por meio de Ato de Autorização, anexo II;

V. acompanhar a oferta dos cursos FIC, mediante informações prestadas pelos setores de extensão das unidades.

Art. 11. Compete ao setor de registro acadêmico do *campus*:

I - matricular os candidatos selecionados dos cursos FIC;

II - cadastrar todos os estudantes dos cursos FIC no sistema acadêmico da instituição e no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

III. emitir certificação dos estudantes dos cursos FIC, conforme regulamento específico.

Art. 12. Compete aos Setores de Extensão e/ou de Educação a Distância do *campus*:

I. fazer levantamento de demanda dos cursos a serem ofertados;

II. abrir processo para aprovação do projeto pedagógico do curso FIC;

III. encaminhar a demanda de cursos à Diretoria de Ensino do *campus* para manifestação;

IV. verificar as necessidades relativas a infraestrutura física e material para realização do curso FIC;

V. solicitar nomeação de comissão responsável pela elaboração do projeto pedagógico de curso por meio de Portaria;

VI. supervisionar a realização dos cursos FIC;

VII. supervisionar a realização dos cursos PROEJA FIC no que tange a formação profissional;

VIII. emitir certificação de docente, no componente curricular ministrado no curso FIC, quando solicitado;

IX. emitir certificação de docente voluntário, no componente curricular ministrado no curso FIC, quando solicitado;

X. elaborar edital de processo seletivo de ingresso referentes aos Cursos FIC.

Art. 13. Compete à Direção de Ensino do *campus*:

I. informar a carga horária e formação dos professores ao setor de extensão do *campus*;

II. disponibilizar a carga horária do professor para a realização de cursos FIC;

III. prover o suporte pedagógico, quando necessário; e

IV. supervisionar em conjunto com coordenação de curso correspondente à realização dos cursos PROEJA FIC no que tange a formação geral.

Art. 14. Compete à Direção-Geral do *campus*:

- I. fomentar e apoiar o desenvolvimento de cursos FIC no âmbito do seu *campus*;
- II. autorizar, por meio de Ato Autorizativo anexo III, a oferta de curso FIC de Formação Continuada;
- III. encaminhar para apreciação e autorização da PROEX, a oferta de curso FIC de Formação Inicial;
- IV. designar, por meio de Portaria, comissão para elaborar o projeto pedagógico de curso, contemplando a participação de servidor(a) do setor pedagógico para participar da comissão de elaboração do projeto pedagógico de curso e realizar o acompanhamento do curso;
- V. designar, por meio de Portaria, servidor(a) do setor de Educação a Distância para participar da comissão de elaboração do projeto pedagógico de curso, quando se tratar de curso ofertado na modalidade EaD;
- VI. assinar, certificação dos estudantes dos cursos FIC, conforme regulamento específico;
- VII. assegurar a ampla divulgação da oferta de cursos.

Art. 15. Compete ao docente (efetivo ou voluntário):

- I. participar da elaboração do projeto pedagógico do curso, como presidente da comissão designada, quando necessário;
- II. elaborar o plano de ensino do seu componente curricular, dentro do prazo estabelecido pelo Setor de Extensão do *campus*;
- III. ministrar as aulas conforme o cronograma de execução do curso;
- IV. manter atualizado o registro de frequência e avaliação dos estudantes e entregar os resultados alcançados pelos estudantes dentro dos prazos estabelecidos pelo *campus*;
- V. participar de reuniões quando convocado pelos Setores de extensão do *campus*;
- VI. zelar pelo bom desenvolvimento do curso e pelo desempenho, assiduidade e permanência dos estudantes matriculados no(s) curso(s) de Formação Inicial e Continuada;
- VII. informar imediatamente ao setor de Extensão ou setor de Educação a Distância e, na falta deste, aos Setores de Extensão, toda e qualquer situação que possa comprometer o bom desenvolvimento do curso.

CAPÍTULO IV

DA INSTRUÇÃO E FLUXO DO PROCESSO PARA APROVAÇÃO DO CURSO FIC

Art. 16. O processo deverá ser instruído para aprovação principalmente com os seguintes itens:

- I. abertura do processo pelo Setor de Extensão do *campus*;
- II. portaria de nomeação da comissão de elaboração do projeto pedagógico do curso, constando a nomeação de servidor(a) do setor pedagógico para participar da comissão de elaboração do projeto pedagógico de curso e realizar o acompanhamento do curso;
- II. portaria de nomeação de servidor(a) do setor de Educação a Distância para participar da comissão de elaboração do projeto pedagógico de curso, quando se tratar de curso ofertado na modalidade EaD;
- IV. registros das reuniões para elaboração do projeto pedagógico do curso;

V. se curso de formação continuada, autorização do PPC pela Direção-Geral do *campus*, por meio de Ato Autorizativo anexo III, que deverá constar o projeto pedagógico aprovado como anexo, de acordo com § 2.º do Art. 7º;

VI. se curso de formação inicial, a Direção-Geral do *campus* encaminha o processo, de acordo com § 1.º do Art. 7º, para autorização da PROEX;

VII. a PROEX emite Ato Autorizativo acerca dos cursos FIC Formação Inicial, anexo II, nos termos do inciso III e IV do Artigo 10, que deverá constar o projeto pedagógico aprovado como anexo.

Art. 17. As propostas de aprovação de cursos PROEJA FIC serão apresentadas pelos campi à Pró-reitoria de Ensino (PROEN).

Parágrafo único. Os cursos PROEJA FIC estarão vinculados à Diretoria de Ensino ou órgão equivalente de sua unidade de origem.

CAPÍTULO V

DA OFERTA DOS CURSOS E DA OFERTA EM PARCERIA

Art. 18. A oferta de cursos FIC pode ocorrer em qualquer época do ano, em atendimento à demanda apresentada pela comunidade, considerando-se as condições de atendimento do *campus* ou dos vários *campi*.

Art. 19. A oferta poderá ser em período matutino, vespertino ou noturno, de acordo com as especificidades de cada curso FIC e em observância às necessidades e possibilidades da comunidade atendida.

Art. 20. Os cursos FIC a serem ofertados pelo IFRR podem resultar de iniciativas de seus *campi* ou de parcerias firmadas entre o IFRR e órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, para uma comunidade específica, respeitando as normas e legislações vigentes.

Parágrafo único. As atribuições das partes envolvidas na realização de cursos em parceria serão definidas em instrumento próprio firmado entre as partes.

Art. 21. O IFRR tem autonomia para criar cursos FIC, segundo demandas apresentadas pela sociedade, com itinerários formativos específicos, objetivando o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social.

§ 1º. Os cursos FIC serão ofertados, preferencialmente, de acordo com o Eixo Tecnológico de cada *campus*, em consonância com as demandas de seu território, norteados por legislações pertinentes, prevalecendo o princípio de inclusão e da equidade.

§ 2º. A oferta de cursos FIC deve ser condizente com a estrutura física e profissional que cada *campus* dispõe, de forma a não ocasionar ônus adicionais aos *campi*.

Art. 22. A celebração de parceria para oferta de cursos FIC, dar-se-á somente com órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, por meio de instrumento específico, Acordo de Cooperação Técnica.

Parágrafo único. Todas as propostas de curso FIC, por meio de celebração de parceria, serão realizadas pelo *campus* proponente mediante abertura de processo, de acordo com o regulamento específico aprovado pelo Conselho do IFRR.

CAPÍTULO VI

DA ELABORAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO

Art. 23. Os projetos pedagógicos dos cursos de FIC deverão seguir as estruturas previstas no anexo I, disponibilizado em sistema próprio.

Parágrafo único. Em caso de curso ofertado na modalidade EaD, o projeto pedagógico do

curso deverá contar com uma etapa de preparação do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

Art. 24. Os projetos pedagógicos dos Cursos de FIC deverão ser elaborados por comissão instituída pela Direção-Geral do *campus*, com orientação, cooperação e supervisão dos Setores de Extensão.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo deverá contar, preferencialmente, com a participação de professores, pedagogos e/ou técnicos em assuntos educacionais e diretor/coordenador de extensão e/ou da educação a distância, quando aplicável.

Art. 25. Os projetos pedagógicos dos Cursos PROEJA FIC deverão ser elaborados de acordo com regulamento próprio.

CAPÍTULO VII DAS CONDIÇÕES DE INGRESSO E MATRÍCULA

Art. 26. O ingresso de estudantes nos cursos FIC ocorrerá por meio de:

I - Edital de processo seletivo, classificatório e não eliminatório para cursos abertos à comunidade e ofertados pelos *campi*;

Parágrafo único. Excetua-se os casos em que o público for específico para o curso e não for possível realizar editais abertos a toda a comunidade em virtude das características peculiares da ação, desde que justificado o público-alvo no projeto pedagógico do curso.

Art. 27. Na elaboração do edital de seleção de candidatos, deverão ser respeitadas as exigências apontadas no projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. A elaboração do edital de processo seletivo de ingresso é de responsabilidade do Setor de Extensão do *campus*.

Art. 28. A exigibilidade de formação escolar prévia para ingresso nos Cursos de Formação Inicial ocorrerá de acordo com o Guia Pronatec de Cursos FIC e/ou segundo as necessidades da área, aplicando-se aos cursos de Formação Continuada, nos termos de legislação específica, se houver.

Art. 29. Todos os atos, datas e prazos referentes ao Processo Seletivo, deverão ser encaminhados pelos Setores de Extensão ou Educação a Distância, quando aplicável, para publicação por meio do site do IFRR.

Art. 30. O edital de seleção deverá explicitar:

I. Nome do curso, o Ato de Autorização do curso, período de inscrição, cronograma, carga horária, número de vagas, público-alvo e requisitos mínimos ao ingresso e outros de acordo com as peculiaridades de cada curso;

II. As etapas de seleção, podendo envolver, quando for o caso, entrevistas, aplicação de questionários, sorteios, análise socioeconômica ou comprovantes de competências;

III. A documentação necessária para participação no processo de seleção; e

IV. Demais informações tidas como essenciais para garantir a transparência da seleção.

Art. 31. Todos os estudantes dos cursos FIC deverão ser cadastrados no sistema acadêmico da instituição e no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC).

§ 1º. O registro dos estudantes dos cursos FIC no SISTEC será processado a partir da matrícula dos mesmos, sendo necessário o número do documento de autorização da oferta do curso e da relação nominal dos estudantes com respectivos CPFs.

§ 2º. Para cadastro no SISTEC deverão ser encaminhadas ao setor de Registro Acadêmico as seguintes informações:

- I - PPC e Ato de autorização;
- II - nome completo do candidato;
- III Nome da mãe;
- IV - carteira de identidade (RG);
- V - cadastro de pessoa física (CPF);
- VI - comprovante de residência;
- VII - período de realização (início e término);
- VIII - quantidade de vagas ofertadas;
- IX - carga horária do curso;
- X - número de inscritos.

§ 3º. Para se candidatar a uma das vagas os interessados deverão ter no mínimo 14 (catorze) anos de idade completos ou a idade mínima estabelecida para determinados cursos, conforme Guia Pronatec de Cursos FIC, edital e PPC.

CAPÍTULO VIII DO CORPO DOCENTE

Art. 32. O corpo docente dos cursos FIC será composto por:

I - Ocupantes do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFRR;

II - A prestação de serviços de professor voluntário por quaisquer pessoas físicas, inclusive servidores do IFRR integrantes da carreira dos Técnico-Administrativos em Educação (TAE), ativos ou aposentados, e os integrantes da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) aposentados, devem atender às normas do regulamento específico do IFRR.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO

Art. 33. A avaliação do processo de aprendizagem dos estudantes deverá ocorrer:

I - no início do curso, de forma diagnóstica, para subsidiar a prática do docente;

II - ao longo do curso, de forma a redimensionar a prática do docente e orientar as estratégias de aprendizagem do estudante;

III - de forma contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;

IV- por meio da combinação de, no mínimo 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) dos seguintes instrumentos:

- a) observação contínua;
- b) elaboração de portfólio;
- c) trabalhos individuais e/ou coletivos;
- d) avaliações escritas;
- e) resolução de exercícios;

- f) desenvolvimento e apresentação de projetos;
- g) relatórios;
- h) provas práticas;
- i) provas orais;
- j) visita técnica.

§ 1º. Os docentes também levarão em consideração no processo de avaliação da aprendizagem do estudante, além do conhecimento específico, os seguintes aspectos:

- I- comportamento;
- II- assiduidade e pontualidade;
- III- proatividade;
- IV- valores morais e éticos;
- V- espírito de solidariedade, companheirismo, respeito ao outro e ao bem comum.

§ 2º. Os resultados de cada avaliação da aprendizagem deverão ser analisados em aula pelo docente, no sentido de informar ao estudante sobre o seu desempenho, visando garantir a articulação entre conhecimentos para uma melhor assimilação dos conteúdos trabalhados.

Art. 34. Será considerado aprovado por média o estudante que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso, sendo efetuado o registro no Diário de Classe.

Art. 35. Os estudantes com menor rendimento de aprendizado serão submetidos à recuperação de forma paralela, numa concepção de avaliação da aprendizagem processual, contínua, cumulativa e formativa.

CAPÍTULO X DA CERTIFICAÇÃO

Art. 36. O IFRR, por meio do setor de Registro Acadêmico (RA) de cada *campus*, emitirá o certificado ao estudante que concluir com êxito os componentes curriculares previstos no projeto pedagógico do curso e que tenham, frequência igual ou superior a 75% da carga horária total do curso.

Art. 37. Os procedimentos para emissão eletrônica de certificados dos cursos de FIC obedecerá às normas contidas em regulamento próprio aprovado no âmbito do IFRR.

Art. 38. Para fins da certificação do PROEJA FIC, a previsão de expedição de certificados obedecerá o previsto no projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. Quando da oferta integrada do PROEJA FIC por duas instituições distintas poderão ser expedidos dois certificados, de acordo com as suas competências legais.

CAPÍTULO XI DA DIVULGAÇÃO

Art. 39. A divulgação dos cursos FIC no âmbito interno e externo ao IFRR observará as seguintes orientações:

- I - A campanha de divulgação será deflagrada somente após emissão do Ato de Autorização do PPC;
- II - Caberá aos Setores de Extensão ou da Educação a Distância, quando aplicável, do

campus a responsabilidade da divulgação junto aos veículos de comunicação disponíveis no IFRR;

III - A partir da autorização do curso de Formação Inicial, a PROEX disponibilizará no banco de cursos virtual, o referido PPC com o objetivo de oferecer ideias, fomentar novos cursos e divulgar o trabalho do IFRR junto à comunidade.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pela PROEX.

Art. 41. Fica revogada a Resolução nº 639-Conselho Superior, de 11 de fevereiro de 2022.

Art. 42. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista-RR, 8 de fevereiro de 2024.

Nilra Jane Figueira Bezerra
Presidente do CONSUP

Modelo Referência para Elaboração do Projeto Pedagógico de Curso FIC

PROPOSTA DE PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO

Curso de Formação Inicial e Continuada de

Ano

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO/SISTEMATIZAÇÃO

Constituída pela Portaria XX

I. Dados da Instituição

CNPJ: 10.839.508/0001-31

Razão Social: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

Esfera Administrativa: Federal

Endereço:

Cidade/UF/CEP: Boa Vista/RR/69.301- 090

Telefone:

Site de Instituição: www.ifrr.edu.br

II. Dados do *Campus*

CNPJ:

Razão Social:

Endereço:

Cidade/UF/CEP:

Telefone:

Site de Instituição:

Diretor/Coordenador (a) de Extensão nos *Campus*:

III. Apresentação do Curso

Nome do Curso:

Classificação do Curso FIC:

Formação Inicial () Formação Continuada ()

Eixo Tecnológico:

Carga Horária Total: XX horas

Número de Vagas por Turma:

Escolaridade mínima:

1. JUSTIFICATIVA

Discutir qual o problema que se pretende resolver ou qual a questão a responder com o projeto. Caracterizar a importância (o que ele representa para os envolvidos, a comunidade, o *Campus*), o alcance (quais os beneficiários e resultados previstos) e a viabilidade (infraestrutura preexistente, condições de aplicação, parcerias, etc.).

2. OBJETIVOS

Os objetivos devem ser traçados com verbos no infinitivo, de forma sucinta e clara.

2.1. OBJETIVO GERAL

Prever apenas um objetivo geral.

2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Os objetivos específicos são um desdobramento do objetivo geral e devem ser colocados em torno de 4 (quatro).

3. PÚBLICO - ALVO

Descrever o perfil do público a quem se destina o curso.

4. REQUISITOS E MECANISMO DE ACESSO AO CURSO

Definir os requisitos de ingresso no curso, como a escolaridade mínima exigida e/ou condição pré-estabelecida, conforme o Guia Pronatec de Cursos FIC ou referencial similar, quando aplicável.

Definir o meio/instrumento adotado para a seleção de estudantes. No caso de processo seletivo, descrever, se por meio de análise curricular, sorteio, dentre outros procedimentos.

5. METODOLOGIA

Descrever a proposta metodológica a ser utilizada durante o curso.

6. PERFIL PROFISSIONAL DE CONCLUSÃO

Observar o disposto no Guia Pronatec de Cursos FIC ou referencial similar, quando aplicável. Enumerar as competências esperadas ao final da formação, conforme o Guia Pronatec de Cursos FIC ou referencial similar.

7. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

7.1. MATRIZ CURRICULAR

Quadro 01: Demonstrativo dos Componentes e Carga Horária

Componentes Curriculares	Carga Horária
Nome do componente	XXh
Nome do componente	XXh
Nome do componente	XXh
Nome do componente	XXh
Nome do componente	XXh
Nome do componente	XXh
Total da carga horária dos Componentes Curriculares	XXh

*Recomenda-se a estruturação de componentes curriculares com carga horária mínima de 20 horas.

7.2. EMENTÁRIO

Componente Curricular: Nome do Componente Curricular 1

Carga Horária: XX horas

Ementa: Descrever ementa do componente curricular.

Referências: Sugere-se que sejam indicadas de duas a cinco obras como referências.

Referências referem-se aqui as bibliográficas, tais como, livros, leis, normas, artigos de periódicos, teses, dissertações, dentre outros tipos de referências.

Componente Curricular: Nome do Componente Curricular 2

Carga Horária: XX horas

Ementa: Descrever ementa do componente curricular.

Referências: Sugere-se que sejam indicadas de duas a cinco obras como referências.

Referências referem-se aqui as bibliográficas, tais como, livros, leis, normas, artigos de periódicos, teses, dissertações, dentre outros tipos de referências.

Componente Curricular: Nome do Componente Curricular 3

Carga Horária: XX horas

Ementa: Descrever ementa do componente curricular.

Referências: Sugere-se que sejam indicadas de duas a cinco obras como referências.

Referências referem-se aqui as bibliográficas, tais como, livros, leis, normas, artigos de periódicos, teses, dissertações, dentre outros tipos de referências.

8. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DE APROVEITAMENTO DE CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIAS ANTERIORES

Descrever os critérios e procedimentos de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores relativos ao Curso de Formação Inicial e Continuada FIC – IFRR, conforme disposto no Regulamento da Organização Didática do IFRR vigente. Sendo facultativo aos cursos FIC Formação Continuada.

9. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Descrever os meios adotados para a avaliação do rendimento do estudante do Curso de Formação Inicial e Continuada FIC – IFRR, considerando que o processo deverá ocorrer de forma diversificada e conforme disposto no Regulamento da Organização Didática do IFRR vigente.

10. BIBLIOTECA, INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E LABORATÓRIOS

Descrever biblioteca, instalações, equipamentos e laboratórios existentes e necessários ao desenvolvimento do curso na instituição. Sendo facultativo aos cursos FIC Formação Continuada.

11. PESSOAL DOCENTE E TÉCNICO

Caracterizar brevemente, o perfil dos docentes e técnicos necessários ao desenvolvimento do curso.

Quadro 01: Perfil Docente necessário ao funcionamento do curso.

	Descrição da formação exigida	Descrição do Componente de Atuação	Carga Horária de atuação	Quantidade
1	Ex: Docente Licenciado em Letras/Nome do Componente Curricular	Nome do Componente Curricular	20h	1

2	Ex: Graduação em Administração ou Psicologia ou Serviço Social ou Pedagogia ou Filosofia ou Sociologia.	Nome do Componente Curricular	20h	1
3	Ex: Graduação em Gestão Pública ou Secretariado Executivo ou Tecnólogo em Recursos Humanos	Nome do Componente Curricular	20h	1
4	Ex: Graduação em Administração	Nome do Componente Curricular	20h	1
Total				04

Quadro 01: Perfil Técnico necessário ao funcionamento do curso.

	Descrição	Carga Horária de atuação	Quantidade
1	Ex: Pedagogo ou Técnico em Assuntos Educacionais	2h	1
2	Ex: Técnico em Laboratório ou outro.	2h	1
Total			02

Sendo facultativo aos cursos FIC Formação Continuada.

12. CERTIFICAÇÃO

Explicitar a qualificação conferida.

13. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Listar a bibliografia que será utilizada na construção do PPC de acordo com as normas da ABNT.

ATO DE AUTORIZAÇÃO

O(A) PRÓ-REITOR(A) DE EXTENSÃO, conforme RESOLUÇÃO N° xx/20xx DO CONSELHO SUPERIOR - CONSUP DO IFRR, de xx de xx de 20xx no uso de suas atribuições autoriza o Projeto Pedagógico do Curso Formação Inicial e Continuada - FIC, conforme estabelecido abaixo:

Art. 1º Fica autorizado o curso (nome do curso) de Formação Inicial, modalidade (presencial ou a distância), relacionados abaixo, conforme Projeto Pedagógico do cursos anexo, deste Ato de Autorização, ministrado pelo INSTITUTO FEDERAL DE RORAIMA/ *CAMPUS XX*.

Nome do Curso	Carga Horária

Art. 2º A autorização do curso FIC é válida para todos os fins de direito.

Art. 3º Esta autorização de funcionamento de curso FIC entra em vigor a partir desta data.

Boa Vista, xx de xx de 20xx.

PRÓ-REITOR(A) DE EXTENSÃO
Portaria xx

ATO DE AUTORIZAÇÃO

O(A) DIRETOR(A)-GERAL DO *CAMPUS XX*, conforme RESOLUÇÃO N° xx/20xx DO CONSELHO SUPERIOR - CONSUP DO IFRR, de xx de xx de 20xx no uso de suas atribuições autoriza o Projeto Pedagógico do Curso Formação Inicial e Continuada - FIC, conforme estabelecido abaixo:

Art. 1º Fica autorizado o curso (nome do curso) de Formação Continuada, modalidade (presencial ou a distância), relacionados abaixo, conforme Projeto Pedagógico do cursos anexo, deste Ato de Autorização, ministrado pelo INSTITUTO FEDERAL DE RORAIMA/ *CAMPUS XX*.

Nome do Curso	Carga Horária

Art. 2º A autorização do curso FIC é válida para todos os fins de direito.

Art. 3º Esta autorização de funcionamento de curso FIC entra em vigor a partir desta data.

Boa Vista, xx de xx de 20xx.

DIRETOR(A)-GERAL

Portaria xx

Documento assinado eletronicamente por:

- **Nilra Jane Filgueira Bezerra, REITOR(A) - CD0001 - IFRR**, em 08/02/2024 09:47:02.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/02/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 259970

Código de Autenticação: 572cef539e

